

SLI: 2101611
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 01.688.611/0001-37
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 4.563.613,36
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº
 Período de Captação até: 14/10/2021

43 - Processo: 71000.063045/2021-76
 Proponente: Instituto Paulista do Desporto Amador
 Título: Circuito Trail Girls
 SLI: 2101655
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 09.341.898/0001-36
 Cidade: Guarulhos UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 787.621,65
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5661 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 15027-4
 Período de Captação até: 14/10/2021

44 - Processo: 71000.066854/2021-30
 Proponente: Instituto Ramacrisna
 Título: Xequê Mate
 SLI: 2102238
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 17.283.532/0001-86
 Cidade: Betim UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 551.322,97
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125957-1
 Período de Captação até: 14/10/2021

45 - Processo: 71000.062889/2021-08
 Proponente: Instituto Sports
 Título: Ano II - Copa Feminina de Tênis
 SLI: 2101514
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.698.782/0001-38
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.864.582,65
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19394-1
 Período de Captação até: 14/10/2021

46 - Processo: 71000.062891/2021-79
 Proponente: Instituto Sports
 Título: Ano III - Brasil Tennis Cup
 SLI: 2101519
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.698.782/0001-38
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.948.724,57
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19395-X
 Período de Captação até: 14/10/2021

47 - Processo: 71000.063788/2021-46
 Proponente: Instituto Sports
 Título: Ano IV - Brasil Tennis Classic
 SLI: 2101826
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.698.782/0001-38
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.943.556,47
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19400-X
 Período de Captação até: 14/10/2021

48 - Processo: 71000.062897/2021-46
 Proponente: Instituto Sports
 Título: Brasil Tennis Challenger
 SLI: 101529
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.698.782/0001-38
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.042.778,26
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19397-6
 Período de Captação até: 14/10/2021

49 - Processo: 71000.062896/2021-00
 Proponente: Instituto Sports
 Título: Campeonato Internacional de Tênis Feminino
 SLI: 2101527
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.698.782/0001-38
 Cidade: São Paulo UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.662.435,94
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19396-8
 Período de Captação até: 14/10/2021

50 - Processo: 71000.067225/2021-27
 Proponente: Instituto Theóphilo Petrycoski
 Título: Projeto Vôlei Futuro ANO II
 SLI: 2102308
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 13.470.735/0001-20
 Cidade: Pato Branco UF: PR
 Valor autorizado para captação: R\$ 137.227,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87769-7
 Período de Captação até: 14/10/2021

51 - Processo: 71000.067246/2021-42
 Proponente: Instituto Todos
 Título: Todos - Pernambuco Campeão
 SLI: 2102332
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 32.964.434/0001-06
 Cidade: Recife UF: PE
 Valor autorizado para captação: R\$ 340.360,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84200-1
 Período de Captação até: 14/10/2021

52 - Processo: 71000.063396/2021-87
 Proponente: Instituto Todos
 Título: Todos por Pernambuco - Futsal e Handebol Ano 2
 SLI: 2101732
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 32.964.434/0001-06
 Cidade: Recife UF: PE
 Valor autorizado para captação: R\$ 320.000,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 84116-1
 Período de Captação até: 14/10/2021

53 - Processo: 71000.066846/2021-93
 Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
 Título: Eu Vivo Futebol
 SLI: 2102229
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 13.486.773/0001-71
 Cidade: Franca UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 227.937,83
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97084-0
 Período de Captação até: 14/10/2021

54 - Processo: 71000.064421/2021-40
 Proponente: Instituto Xterra
 Título: Treino Uphill Marathon 2022
 SLI: 2102104
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 12.300.465/0001-47
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor autorizado para captação: R\$ 862.006,55
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31369-6
 Período de Captação até: 14/10/2021

55 - Processo: 71000.067285/2021-40
 Proponente: Kart Clube Granja Viana
 Título: Time KGV - Rally UTV - Ano 2
 SLI: 2102370
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 09.093.751/0001-74
 Cidade: Cotia UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 3.505.663,31
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25654-4
 Período de Captação até: 14/10/2021

56 - Processo: 71000.063054/2021-67
 Proponente: Minas Tênis Clube
 Título: O Esporte como Ferramenta de Inclusão Social
 SLI: 2101665
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 17.217.951/0001-10
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 687.856,18
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7404-7
 Período de Captação até: 14/10/2021

57 - Processo: 71000.063966/2021-39
 Proponente: Município de Chapecó
 Título: Programa Atleta do Futuro
 SLI: 2101862
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 83.021.808/0001-82
 Cidade: Chapecó UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 29.308,18
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 115803-1
 Período de Captação até: 14/10/2021

58 - Processo: 71000.067338/2021-22
 Proponente: Pinheiros Futebol Clube
 Título: Preparando Seu Filho Para o Futuro
 SLI: 2102418
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 27.344.910/0001-48
 Cidade: Pinheiros UF: ES
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.198.112,72
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2451 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20783-7
 Período de Captação até: 14/10/2021

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.064431/2021-85
 No Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2021, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 22.660.1003/0001-10, leia-se: CNPJ: 22.660.103/0001-10.

Processo Nº 71000.063099/2021-31
 No Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2021, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 22.660.1003/0001-10, leia-se: CNPJ: 22.660.103/0001-10.

Processo Nº 71000.068436/2021-87
 No Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2021, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36287-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36287-5.

Processo Nº 71000.067203/2021-67
 No Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2021, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: Título: Olímpico - Veleiros do Sul, leia-se: Título: Projeto Olímpico - Veleiros do Sul.

Processo Nº 71000.061640/2021-77
 No Diário Oficial da União nº 185, de 29 de setembro de 2021, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1474/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4065 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25889-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0799 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63772-6.



Processo Nº 71000.063045/2021-76

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.066854/2021-30

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.062889/2021-08

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.062891/2021-79

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.063788/2021-46

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.062897/2021-46

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.062896/2021-00

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.067225/2021-27

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.067246/2021-42

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.063396/2021-87

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.066846/2021-93

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.064421/2021-40

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.063054/2021-67

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.063966/2021-39

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.067338/2021-22

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.067203/2021-67

No Diário Oficial da União nº 196, de 09 de outubro de 2019, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: , leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Processo Nº 71000.068425/2021-05

No Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2021, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional.

Processo Nº 71000.063765/2021-31

No Diário Oficial da União nº 198, de 20 de outubro de 2021, na Seção 1, página 43 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1479/2021, ANEXO I, onde se lê: Título: Futuro do Futebol Menor - Ano 2, leia-se: Título: Futuro do Futsal Menor - Ano 2.

Processo Nº 71000.067285/2021-40

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1481/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 14/10/2021, leia-se: Período de Captação até: 14/10/2023.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de autorização pela CIBio para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados e seus derivados da classe de risco 1 que já tenham sido aprovados anteriormente na CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, com subsequente notificação à CTNBio.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II, XII, XIII e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas simplificadas de liberação planejada no meio ambiente (LPMA) constantes desta Resolução Normativa serão aplicadas aos organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados da classe de risco 1 que já tenham obtido aprovações anteriores da CTNBio para fins de avaliações experimentais em

liberações planejadas, incluindo produtos combinados cujos eventos de transformação que os compõem já tenham sido autorizados em LPMA's anteriores, bem como eventos com construção genética idêntica dentro da mesma espécie que já tenham sido autorizados em LPMA's anteriores.

§ 1º Esta Resolução Normativa não se aplica a trabalhos em regime de contenção, os quais deverão observar ao disposto na Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, republicada pela Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio.

§ 2º Não se submeterá às disposições desta Resolução Normativa o OGM e seus derivados que tenha obtido autorização destinada à Liberação para Uso Comercial, observado o constante no parecer técnico emitido pela CTNBio.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

- avaliação de risco: combinação de procedimentos ou métodos, por meio dos quais se avaliam, caso a caso, os potenciais efeitos da liberação planejada do OGM e seus derivados sobre o ambiente e sobre a saúde humana e animal;

- requerente: qualquer pessoa jurídica com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB que se proponha a efetuar LPMA, de acordo com esta Resolução Normativa;

- responsável legal: indivíduo sobre o qual recai a responsabilidade pela condução da LPMA, conforme as normas da CTNBio;

- risco: probabilidade de ocorrência de efeito adverso;

- liberação planejada no meio ambiente: liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, para avaliações experimentais sob monitoramento, de acordo com as disposições desta Resolução Normativa;

- construções genéticas idênticas: construções genéticas que contenham os mesmos genes e promotores que resultem no mesmo produto de expressão dentro da mesma espécie;

- evento de transformação: evento com uma, ou múltiplas inserções de uma mesma construção genética inserida no genoma do organismo receptor, como resultado de uma transformação genética, e;

- produto combinado: organismo geneticamente modificado que contém mais de um evento de transformação.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PELA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA - CIBio

Art. 3º Para realizar a LPMA de que trata esta Resolução Normativa, o técnico principal deverá encaminhar para a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio de sua instituição as informações requeridas no Anexo I - Formulário de Notificação para Liberação Planejada no Meio Ambiente com OGM, observando também os termos da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da CTNBio ou Resolução Normativa que vier a substituí-la.

§ 1º A CIBio é a responsável por autorizar projetos de LPMA que envolvam OGM e seus derivados da classe de risco 1, definidos no inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, republicada pela Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio, ou em atos normativos que vierem a substituir, que já tenham obtido aprovações anteriores da CTNBio para fins de avaliações experimentais em LPMA's, incluindo produtos combinados cujos eventos de transformação que os compõem já tenham sido autorizados em LPMA's anteriores, bem como eventos com construção genética idêntica dentro da mesma espécie que já tenham sido autorizados em LPMA's anteriores.

§ 2º A autorização para projetos de LPMA, mediante avaliação conduzida pela CIBio, deve ter como objetivo o estabelecimento do adequado nível de biossegurança, documentado por meio de parecer técnico e posteriormente registrado no relatório de conclusão da LPMA, que deverá estar à disposição dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, observado o disposto no art. 9º.

§ 3º As dúvidas sobre a aplicação desta Resolução Normativa devem ser dirimidas junto à CIBio da instituição, a qual, conforme o caso, solicitará esclarecimento à CTNBio.

§ 4º A CIBio poderá autorizar eventuais alterações nas LPMA's, previamente notificadas à CTNBio, desde que não alterem as medidas de biossegurança propostas na notificação e que a solicitação esteja devidamente formalizada pelo Técnico Principal responsável, sem a necessidade de nova notificação.

Art. 4º A realização da LPMA de um OGM e seus derivados poderá ser suspensa ou revogada pela CTNBio, a qualquer tempo, caso sejam detectados efeitos adversos sobre o meio ambiente ou sobre a saúde humana e animal ou, ainda, mediante a comprovação de novos conhecimentos científicos.

Art. 5º A CIBio deverá manter registro de acompanhamento individual da LPMA de OGM, incluindo, entre outras, as informações referentes às medidas de biossegurança, práticas agrônômicas, coleta de dados, descarte, armazenamento, origem do material desde a quarentena, se for o caso, transferência de material, eventual destinação do OGM e seus derivados.

Art. 6º O responsável legal da entidade requerente, o técnico principal e a respectiva CIBio ficam encarregados de assegurar a observância das disposições desta Resolução Normativa e das demais legislações de biossegurança específicas ao organismo, no que diz respeito à LPMA de um OGM e seus derivados no meio ambiente, incluindo as regras de espaçamento e isolamento espacial e temporal.

Parágrafo único. A CTNBio deverá ser informada sobre qualquer eventual inobservância das normas previstas nesta Resolução Normativa e dos procedimentos e medidas de biossegurança estabelecidos pela CTNBio e no parecer técnico emitido pela CIBio.

Art. 7º A ocorrência de qualquer liberação acidental de um OGM e seus derivados deverá ser imediatamente comunicada à CIBio e à CTNBio.

§ 1º No caso previsto no caput, a CIBio terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar à CTNBio o relatório das ações corretivas adotadas, informando os nomes das pessoas ou autoridades que tenham sido notificadas.

§ 2º O comunicado da ocorrência a que se refere o caput deste artigo não isenta a requerente de informar as autoridades competentes e as pessoas que possam vir a ser afetadas, com vistas à adoção das providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Após autorizada a LPMA pela CIBio, o responsável legal da instituição, a CIBio e o técnico principal ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento das normas de biossegurança definidas pela CTNBio.

§ 1º O técnico principal é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CIBio e as Resoluções Normativas da CTNBio.

§ 2º A CIBio deve assegurar que as equipes técnica e de apoio envolvidas nas atividades com OGM recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, conforme legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO DA LIBERAÇÃO PLANEJADA NO MEIO AMBIENTE À

CTNBIO

Art. 9º Após sua autorização, a CIBio deverá apresentar à CTNBio formulário de notificação de Liberação Planejada no Meio Ambiente, conforme Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 1º A notificação deverá ser apresentada no vernáculo, com possibilidade de envio do arquivo em meio digital ou por protocolo eletrônico.

§ 2º Caso seja necessário importar material para a condução da LPMA, a requerente deverá informar o OGM, quantidade a ser importada, a instituição e o país de origem.

§ 3º Cabe à CIBio analisar se as alterações na LPMA resultam em modificações nas medidas de biossegurança descritas na LPMA já notificada à Plenária da CTNBio.

§ 4º As alterações de LPMA's autorizadas pela CIBio serão apresentadas nos comunicados de instalação do experimento, de colheita/início ou final de monitoramento, nos registros individuais e no relatório de conclusão da LPMA.

